

LEI Nº 4566, de 22 de maio de 2026.

Institui o “Torneio Municipal Inclusivo de Esportes Adaptados – TMIEA”, no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito/MG, o Torneio Municipal Inclusivo de Esportes Adaptados – TMIEA, destinado à prática e ao desenvolvimento de atividades esportivas voltadas às pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla.

Art. 2º - O TMIEA tem por finalidade:

- I. fomentar a inclusão social por meio do esporte adaptado;
- II. promover o desenvolvimento integral das pessoas com deficiência, estimulando autonomia, saúde e bem-estar;
- III. ampliar o acesso ao esporte e ao lazer de forma igualitária;
- IV. incentivar a formação de atletas e equipes em modalidades adaptadas;
- V. sensibilizar a sociedade quanto à valorização da pessoa com deficiência;
- VI. fortalecer políticas públicas de acessibilidade e inclusão no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Torneio Municipal Inclusivo de Esportes Adaptados – TMIEA, podendo definir sua periodicidade, organização e forma de execução, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º - A organização e coordenação do TMIEA poderão ser definidas pelo Poder Executivo, que poderá atuar em cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, associações esportivas, conselhos municipais e instituições relacionadas à pessoa com deficiência.

Art. 5º - O Torneio poderá abranger, dentre outras, as seguintes modalidades de esportes adaptados:

- I. atletismo adaptado;
- II. bocha paralímpica;
- III. futsal adaptado;
- IV. natação adaptada;
- V. tênis de mesa adaptado;
- VI. basquete em cadeira de rodas;
- VII. vôlei adaptado;
- VIII. circuitos motores e recreativos;
- IX. demais modalidades compatíveis com as especificidades dos participantes.

Parágrafo Único - A inclusão, exclusão ou adequação de modalidades poderá ser definida pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade e critérios técnicos.



Art. 6º - Poderão participar do TMIEA pessoas com deficiência residentes no Município de Itabirito, bem como participantes convidados de outros municípios, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de colaboração com órgãos públicos e entidades privadas, visando ao apoio técnico, financeiro e operacional para a realização do TMIEA.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de maio de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***.479.176.**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

